



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CATANDUVA**  
**FORO DE CATANDUVA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Parque das Américas, 55, Térreo - Centro  
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP  
 Telefone: (17) 3522-2299 - E-mail: catanduvalcr@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **0003771-51.2018.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico - Sigilo Telefônico**  
 Autor: **Hélio Roberto Bolzani - Delegado de Polícia da D.I.G. de Catanduva/SP**  
 Averiguado: **A APURAR**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 de maio de 2018, faço estes presentes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Catanduva. Eu, Rita de Cássia C. R. Romano, Matrícula: 310.720 Escrivã Judicial, subscrevi.

Juiz de Direito: Dr. **Antonio Carlos Pinheiro de Freitas**

Vistos.

O pedido deve ser deferido, pois o fornecimento dos dados ora solicitados poderá auxiliar na elucidação da infração penal mencionada nos autos.

Além disso, tratam-se de crimes punidos com reclusão e, praticamente esgotadas as investigações iniciais, a D. Autoridade Policial não dispõe de outros meios disponíveis para elucidar a autoria delitiva, conforme consta dos autos.

Presentes, pois, os requisitos do art. 2º e incisos, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1.996, interpretado a “contrário sensu”.

Isto posto, defiro o pedido formulado pela D. Autoridade Policial, para autorizar o fornecimento de todos os dados pleiteados por ela no pedido de fls. 03/04, itens "a" a "c", na forma ali mencionada, devendo a mesma Autoridade observar todos os requisitos legais e constitucionais que regem a matéria.

Expeça-se o necessário, sempre em segredo de justiça (art. 1º, “caput”, da mesma Lei), devendo a d. serventia providenciar o que for necessário quanto à decretação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CATANDUVA**  
**FORO DE CATANDUVA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Parque das Américas, 55, Térreo - Centro  
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP  
 Telefone: (17) 3522-2299 - E-mail: catanduvalcr@tjsp.jus.br

do segredo de justiça, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta ao(s) ofício(s).

Int. Diligencie-se.

Catanduva, 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**CIENTE O**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 22/MAI 2018

Eli Roberto Costa Neves Buchala  
 Promotor de Justiça

**DATA**

Em 16 de 05 de 18

Em 16 de 05 de 18 em Cartório.

Assinado digitalmente por [Assinatura] Escr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS. Para acessar os autos pro. 34415, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELI ROBERTO COSTA NEVES BUCHALA, liberado nos autos em 09/10/2018 às 11:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2212203-49.2018.8.26.0000 e código 9E131DC.